



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
086/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 011 /16
PROCESSO Nº 086 /16

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

25/02/2016

PRESENTE

Institui o Serviço Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador JOSA QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Serviço Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, através do qual serão recebidas denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço a ser criado visa à proteção de nossa fauna, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais, a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, telefone, e-mail, carta ou qualquer outra forma de comunicação, levadas ao Poder Público Municipal.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do Serviço Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais e divulgará um número de telefone para contato direto da população com a Secretaria de Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante, se este assim o desejar.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de fevereiro de 2016.

Ver. JOSA QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
026/2016
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

Os maus tratos aos animais são constantes em nosso Município e esse tipo de crime precisa ser registrado e apurado. Esse mecanismo do Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais vai possibilitar a querela por parte da população e o encaminhamento para apuração. Acreditamos que a medida vai contribuir para reduzir esse tipo de crime. Segundo o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98, é crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena é de detenção de três meses a um ano, e multa. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. A punição é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Este Projeto de Lei constitui um grande avanço na luta contra os maus tratos de animais. No entanto, é importante que o Poder Público e a sociedade entendam o quê de fato é caracterizado como maus tratos. É preciso entender que maus tratos vão além daquela agressão física, que por si só já é bastante cruel, mas saber que a situação de abandono, com falta de água, comida e local adequado para o animal também caracteriza maus tratos. Precisamos avançar em conhecimento.

A denúncia é um início, e cada uma delas deve ser apurada e encaminhada para a autoridade policial competente, para que não volte a ocorrer.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Nobres Colegas, para a aprovação da presente proposição.

Diadema, 22 de fevereiro de 2016.

Ver. JOSA QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -04-
086/2016
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei do Vereador Josa Queiroz e Outros – protocolo nº 0398/16):

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA